



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 22/2019

REESTRUTURA, *ad referendum* do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Central de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a estrutura orgânica e funcional da Central de Transportes deste Tribunal de Justiça, de modo a atender as demandas contemporâneas de serviço;

RESOLVE:

Art. 1.º. REESTRUTURAR, a Central de Transportes deste Poder, nos termos que seguem.

Art. 2.º. A Central de Transportes passa a denominar-se Central de Transportes e Manutenção, vinculada à estrutura da Divisão de Logística e Infra-estrutura e subordinada à Secretaria-Geral de Administração, com as seguintes atribuições:

I - planejamento, coordenação, organização, controle e execução das atividades relativas ao transporte rodoviário e aeroviário dos membros e servidores bem como de outras autoridades;

II - controle da manutenção preventiva e corretiva dos meios de transporte alocados à Central, bem como do consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais, peças, acessórios e sua utilização;

III - controle permanente da documentação de pessoal, pilotos e motoristas efetivos e terceirizados, bem como das aeronaves e dos veículos, com vistas ao atendimento das prescrições legais;

IV - promoção de condições de conservação dos recursos materiais e dos meios de transporte, bem como, de sua segurança;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

V - manutenção de informações, mediante contatos com os órgãos responsáveis, sobre as condições de utilização das aeronaves e dos campos de pouso, visando propiciar maior segurança nas operações de vôo;

VI - articulação, com o órgão responsável, na elaboração de contratos de prestação de serviços e de convênios de manutenção e de utilização das aeronaves e veículos;

VII - expedição de ordens de missão de vôo e de movimentação de veículos, apresentado os respectivos relatórios e diários de vôos;

VIII - relacionamento com as autoridades do Ministério da Aeronáutica, em nível regional;

IX - articulação com o órgão responsável oficial para a locação e a requisição dos meios de transportes rodoviários, sempre que extrapolada a capacidade da unidade;

X - manutenção de registro estatístico das operações de vôo e emprego de veículos e, dos serviços de manutenção;

XI - coordenação do emprego de recursos humanos e materiais para a realização de atividades aéreas de interesse do Poder Judiciário, inclusive vôos de treinamento e reavaliação de pilotos de manutenção;

XII - verificação das condições das pistas de pouso e horários de operação, junto aos aeroportos, bem como o apoio necessário e auxílio à navegação realizado por empresas especializadas;

XIII - coordenação da execução de programas de treinamento de interesse restrito para o seu campo de atuação;

XIV - desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3.º. A Central de Transportes e Manutenção será composta pelos seguintes cargos:

I - Chefia de Transporte e Manutenção;

II – Piloto em comando de Aeronave;

III – Piloto de Aeronave Auxiliar (Segundo em comando);

§1.º. Os cargos acima serão ocupadas, respectivamente, por cargo de provimento em comissão, simbologia PJ-DAI, no total de 3 (três).

Art. 4.º. São atribuições do Piloto em Comando da Aeronave:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

I - Pilotar a aeronave do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em atendimento as demandas da Corte;

II - Conduzir a navegação operando os sistemas da aeronave, seguindo plano de voo preestabelecido e aplicando regras de tráfego aéreo e procedimentos de segurança.

III - Contatar órgãos de controle e outras aeronaves, buscando informações diversas sobre meteorologia, tráfego aéreo e situações nos aeroportos.

IV - Preencher documentação de bordo previstas pelo órgão regulador da Aviação Civil do Brasil.

V – Fiscalizar e acompanhar os procedimentos de manutenção da aeronave, garantindo que os mesmos estão de acordo com as regulamentações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

VI – Zelar pelas boas condições da aeronave, garantindo que a mesma se mantenha em condições de voo seguro;

VII - Desenvolver tarefas afins, a critério do Chefe da Central de Transportes e Manutenção;

VIII - estipular e desenvolver os planos e atividades de voo dos deslocamentos a serem realizados;

IX – Verificação prévia das condições da aeronave, assim como de meteorologia, de forma a garantir a integridade dos passageiros e da aeronave durante os voos;

X – Assessorar o chefe da central de transportes e manutenção de forma a manter toda a documentação obrigatória da aeronave atualizada e vigente;

XI – Controlar e fiscalizar, com devida antecedência, as manutenções periódicas das aeronaves, prevista pela ANAC, assessorando o Chefe da Central de Transportes nas providências necessárias para a realização das mesmas;

XII - Responsabilizar-se pelo preenchimento dos documentos de bordo, assim como na elaboração de relatórios de voos, a critério do chefe da central de transportes;

XIII - Atuar, em caso de necessidade, em operações de combate a incêndio;

XIV – Atuar em atividades afins conforme determinação do Chefe da Central de Transportes e Manutenção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5.º. São atribuições do Piloto de Aeronave Auxiliar (Segundo em comando);

I – Atuar como Segundo em Comando da Aeronave (Co-Piloto), desenvolvendo atividades de auxílio ao Piloto nos voos realizados nas aeronaves do TJAM;

II – Auxiliar o Piloto em Comando da Aeronave em todas as atribuições de competência do mesmo

Art. 6.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de outubro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **AIRTON CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**